



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026–COREG/TCE-MA

Dispõe sobre as diretrizes institucionais aplicáveis aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto às condutas a serem observadas no período eleitoral.

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 86, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), e art. 98, inciso VII, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno do Tribunal);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a imagem institucional, a credibilidade e a imparcialidade do Tribunal de Contas no exercício do controle externo;

CONSIDERANDO as disposições da legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria para orientar e zelar pela observância dos padrões éticos e disciplinares no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, pela Resolução TCE/MA nº 422/2025;

CONSIDERANDO que o interesse público e os valores institucionais devem prevalecer sobre os interesses privados e ser observados continuamente pelos membros e servidores do Tribunal de Contas, bem como por quaisquer agentes, públicos ou privados, que mantenham relações com a instituição;

CONSIDERANDO a importância de orientar a conduta dos agentes públicos do Tribunal durante o período eleitoral, reafirmando que os valores éticos institucionais transcendem o exercício das funções e refletem na vida privada, zelando para que a conduta externa preserve a confiança da sociedade na imparcialidade e na atuação deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores deste TCE/MA;

CONSIDERANDO que a ocorrência de manifestações públicas de caráter político-partidário por membro ou servidor público desta Corte pode caracterizar infração ética e/ou disciplinar, resultando na instauração de processo de apuração ética e/ou disciplinar,

RECOMENDA:

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes de conduta a serem observadas pelos membros e servidores do TCE/MA durante o período eleitoral, com o objetivo



de prevenir desvios éticos e assegurar a neutralidade institucional.

Art. 2º Para as disposições desta norma, entende-se como servidores do TCE/MA:

I - o servidor efetivo do Tribunal;

II - o servidor ou empregado cedido ao Tribunal;

III - o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão; e

IV - no que couber, estagiários, terceirizados e a todo aquele que, mesmo vinculado a outra instituição, e, ainda que sem retribuição financeira por parte do TCE/MA, preste serviço ou desenvolva atividades no Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 3º Os membros e servidores devem manter atuação estritamente imparcial, tanto a real quanto a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a neutralidade institucional.

Art. 4º É vedado aos membros e servidores do TCE/MA:

I – utilizar o cargo, função ou estrutura do Tribunal para favorecer candidato, partido político ou coligação;

II – manifestar apoio ou oposição político-partidária no exercício das funções;

III – ingressar ou permanecer, nos estacionamentos oficiais ou nas vagas adjacentes ao edifício sede do Tribunal de Contas, com veículos de membros, servidores, estagiários ou terceirizados que contenham adesivos, inscrições ou qualquer outro tipo de identificação relacionada a candidatos, partidos ou coligações, caracterizando propaganda eleitoral, ressalvada a hipótese de acesso exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros¹;

IV – promover, direta ou indiretamente, na comunicação ou publicidade institucional do Tribunal, a utilização de nomes, imagens, símbolos ou quaisquer elementos que configurem promoção pessoal de candidato, partido ou campanha eleitoral, ressalvada a identificação funcional estritamente necessária à informação de interesse público;

V – realizar manifestações de natureza político-partidária nas dependências do Tribunal;

VI – participar de campanhas eleitorais durante o horário de expediente;

VII – praticar qualquer forma de coação, constrangimento, assédio ou pressão hierárquica sobre subordinados, colegas, jurisdicionados ou terceiros para fins de manifestação ou exteriorização de posicionamento político-partidário, assim como

¹Aplicação analógica do art. 37 da Lei nº 9.504/1997; art. 119 da Resolução TSE nº 23.610/2019; art. 3º, incisos IV e X, do Código de Ética dos Servidores; e art. 7º, inciso IX, do Código de Ética dos Membros do TCE/MA. - PARA MANTER NO CORPO DA RECOMENDAÇÃO



apoio, voto ou engajamento em favor de candidato, partido ou coligação;

VIII – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou orientação política;

IX – disseminar informações falsas ou enganosas ou consentir com a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;

X – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social.

DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º No exercício das atribuições de controle externo, os membros e servidores do TCE/MA deverão observar rigor técnico e neutralidade, sendo-lhes vedado:

I – divulgar informações internas ou privilegiadas que possam influenciar o processo eleitoral;

II – informar dados de auditorias ou fiscalizações com potencial de repercussão eleitoral, fora dos canais oficiais;

III – direcionar ações de controle com finalidade político-eleitoral;

IV – retardar ou acelerar procedimentos com objetivo de influenciar o pleito;

V – emitir manifestações técnicas com viés político; e

VI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de mensagens de caráter político-partidário.

Art. 6º Aos servidores que estiverem na condição de candidato licenciado para disputa de cargo eletivo, aplica-se, além desta Recomendação, o dever de observar as vedações legais quanto ao uso da função pública e da estrutura institucional para fins eleitorais.

Parágrafo único. Nesses casos, também é vedado o uso da imagem institucional na campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor do Tribunal para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitor.

DO USO DAS REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 7º Ao utilizar as redes sociais e outras formas de comunicação digital, ainda que em perfis pessoais, o membro e servidor deste Tribunal não se desvincula da condição funcional e deve observar os padrões éticos exigidos, devendo:

I – não utilizar o nome do Tribunal ou a respectiva marca institucional, para manifestação pessoal política-partidária a fim de não comprometer a imagem do Tribunal em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade em sua atuação;



II – deixar claro que suas opiniões são de caráter pessoal e não representam a posição oficial do Tribunal, abstendo-se de relacionar seu vínculo com a instituição para referendar suas manifestações;

III – abster-se de divulgar informações sigilosas, de acesso restrito ou relacionadas a processos em andamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – não disseminar informações falsas ou enganosas, nem consentir com a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis.

Art. 8º Recomenda-se aos membros e servidores do TCE/MA:

I – conhecer as vedações previstas nas leis e regulamentos eleitorais relativas a agentes públicos;

II – observar rigorosamente as normas éticas e disciplinares;

III – solicitar orientação da Corregedoria em caso de dúvida;

IV – adotar postura de prudência e contenção em manifestações públicas;

V – preservar a segregação entre vida funcional e atuação político-partidária;

VI – agir com discrição e responsabilidade, especialmente nas publicações que possam relacionar ou associar a imagem do agente público ao TCE/MA;

VII – evitar situações que possam configurar conflito entre interesses públicos e interesses privados.

§1º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo membro ou servidor.

§2º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, o membro ou servidor deverá abster-se de participar daquela atividade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação política e a liberdade de expressão são asseguradas nos termos da Constituição Federal, devendo ser exercidas com observância às limitações legais e da responsabilidade inerente à função pública exercida.

Art. 10 O descumprimento das orientações desta Recomendação poderá ensejar apuração nas esferas ética e disciplinar, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Tribunal.

Art. 11 Qualquer interessado, poderá formular consulta à Corregedoria deste Tribunal para dirimir dúvidas sobre caso concreto ou interpretação dos dispositivos desta Recomendação, por meio do canal específico localizado no Portal de Compliance e Integridade (<https://ouvidoria.apps.tcema.tc.br/manifestacao>).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 12 A Corregedoria poderá expedir orientações complementares, sempre que necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 24 de abril de 2026.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**
Corregedora